

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, BEM COMO OS VEÍCULOS LOCADOS, OU A DISPOSIÇÃO DA ATIVIDADE PÚBLICA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO - PE, de acordo com as especificações e os detalhes consignados neste Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	ÓLEO DIESEL	Litro	36800	R\$ 5,99	R\$ 220.432,00
2	GASOLINA	Litro	208800	R\$ 5,97	R\$ 1.246.536,00
3	ETANOL ÁLCOOL	Litro	10000	R\$ 4,16	R\$ 41.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.508.568,00

Assim, valor estimado da contratação conforme documento de pesquisa de preços é de **R\$ 1.508.568,00 (Um milhão, quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais).**

1.3. Distribuição das Quantidades de combustíveis por unidades gestoras:

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREFEITURA	EDUCAÇÃO	SAÚDE	ASSISTÊNCIA	TOTAL
1	OLEO DIESEL S10	LITRO		35000		1800	36800
2	GASOLINA	LITRO	72000	14400	100800	21600	208800
3	ETANOL ÁLCOOL	LITRO	5000	3000	2000		10000

1.4. Justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de não ocorrerem Microempresa/EPPs interessados para os ITENS EXCLUSIVOS dos Processo Licitatório Nº 019/2023, destinados ao abastecimento da frota da Prefeitura Municipal), Processo Licitatório Nº 003/2023, destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Educação), sendo declarada DESERTA, a Cota Exclusiva das referidas licitações. Diante das licitações acima frustradas, verificou-se através de uma ampla pesquisa de mercado, que não há, sediada no território desta municipalidade, um mínimo de 03 (três) fornecedores do ramo, enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.5. Deste modo, considerando a conjunção dos fatores relatados acima, e tendo em vista, ainda, as particularidades e especificidades do objeto licitado, entende-se razoável aplicar o disposto no art. 49, inciso II da LC nº 123/2006 e suas alterações posteriores, segundo o qual, não se aplicará o disposto nos arts. 47 e 48 daquela Lei quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Sustentabilidade:

3.2.1. Devido à natureza dos produtos armazenados, toda instalação e sistema de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configura-se como empreendimento potencialmente ou parcialmente poluidor e gerador de acidentes ambientais, além de apresentar riscos de incêndio e explosões decorrentes de vazamentos, sendo os possíveis impactos ambientais mitigados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, por intermédio de suas normatizações e fiscalizações.

3.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no item 6 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3.3 Subcontratação

3.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4. Garantia da contratação

3.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 razões listadas abaixo:

3.4.2. Com a exigência de garantia da execução, a Administração Pública assegura as obrigações assumidas por terceiros, noutro, onera as propostas apresentadas e restringe a competição. Assim, ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança com relação à boa execução do contrato, por outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação;

3.4.3. Em caso de desinteresse das empresas especializadas no fornecimento dos itens constantes do objeto deste Termo de Referência, tal situação custará o dispêndio de recursos financeiros e humanos, em razão da necessidade de repetição do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021). (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O fornecimento será de acordo com os quantitativos e especificações conforme demandas existentes, constantes no item 1 deste Termo de Referência.

4.2. A aquisição de Combustível é um processo complexo que envolve diversas etapas ao longo do ciclo de vida do produto, desde a remoção ou produção até o consumo final.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como:

5.1.1. O critério de julgamento sugerido e amparado por legislação pertinente é o de **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

5.1 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. Habilitação jurídica

- a): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade **Pessoa física** para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no **Sociedade empresária estrangeira** Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - c). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - e). Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.1.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a execução do serviço, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

5.1.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.4.3. Prova de atendimento aos requisitos:

a) Cadastro na ANP (Agência Nacional do Petróleo);

5.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a). A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b). A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c). O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

d) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1 DAS OBRIGAÇÕES

Fornecer o objeto deste Termo de Referência e atender às demais condições estabelecidas no contrato;

- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados a CONTRATANTE, independente de dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;

- Fornecer os combustíveis (Óleo Diesel S10);
- Possuir sede própria/estabelecimento no perímetro urbano do município;
- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, materiais ou físicos, independente de conduta culposa ou dolosa, por seus empregados, quando em serviço a servidores da CONTRATANTE, ou a terceiros, devendo ser adotadas providências saneadoras dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o devido comunicado;
- A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- Responsabilizar por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do objeto contratado;
- A CONTRATADA deverá observar a determinação constante do art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012, na qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CJF para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, devendo, tal condição, constar expressamente no edital de licitação.
- A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor de compras até as 10 (dez) horas da manhã as notas fiscais referentes aos abastecimentos da semana. Os dias da entrega das notas deverão ser ajustados com a administração no ato da assinatura do contrato. Para os fechamentos de mês, a CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no primeiro dia útil do mês, também até as 10 (dez) horas da manhã.
- A contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS.
- Durante a vigência do contrato, quando solicitado, deverá apresentar certificado de qualidade dos produtos objeto do contrato.

6.2 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. O abastecimento dos veículos deverá ocorrer diretamente na bomba do estabelecimento do fornecedor, durante a vigência do Contrato.
- 6.2. O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.
- 6.3. Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.
- 6.4. As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.
- 6.5. O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.
- 6.6. O contrato terá validade de 12 (Doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.7. Os combustíveis, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede (posto) da contratada, diretamente nas bombas de combustíveis de forma parcelada.
- 6.8. O abastecimento do veículo comboio da prefeitura será abastecido na sede (posto) da contratada, diretamente na bomba de combustível, sem interrupção no abastecimento. O fornecedor deverá ter ciência da demora para esse tipo de abastecimento. Ainda, quando solicitado deverá aferir juntamente com os servidores da contratada a bomba desse combustível.
- 6.9. O limite de 10 (dez) quilômetros foi estabelecido de forma a atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Uma distância rodoviária superior implicaria mais dispêndio de combustível, assim a vantagem do “**Menor Preço**” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, bem como o tempo de deslocamento, como também um maior desgaste dos veículos.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;
- 7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;
- 7.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção);
- 7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

FISCAIS:

NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
Carlos Felipe Ponciano Lira da Silva	FISCAL	49.719-1

GESTOR DO CONTRATO:

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

8.1 Do Recebimento

8.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 01(um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Da Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito

do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.3.7. Caso o preço do combustível constante na bomba de abastecimento do fornecedor apresente-se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste estudo e no Termo de referência, deverá prevalecer, quando do faturamento, o menor preço constante na bomba de abastecimento.

9. Do reajustamento e reequilíbrio econômico

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.

9.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante

comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

9.10 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente o pregão eletrônico foi considerado a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a aquisição dos itens descritos neste termo, sendo o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste termo.

10.2. Será definido o critério de **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total da aquisição, no importe de **R\$ 1.508.568,00 (Um milhão, quinhentos e oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais)**, conforme anexo neste Termo de Referência.

11.2. No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO: Projeto Atividade: 04.122.0401.2801.0000 – 04.122.0401.2813.0000 – 06.122.0401.2828.0000 – 15.122.1501.2977.0000 – 15.122.1501.2978.0000 – 13.122.1301.2907.0000. **Elemento de Despesa:** 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Projeto Atividade: 12.122.1201.2889.0000 - 12.361.1201.2890.0000. 12.361.1202.2894.0000. 12.361.1202.2896.0000 - 12.361.1201.2995.0000 - 12.361.1201.2996.0000. **Elemento de Despesa:** 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Projeto Atividade: 10.122.1001.2899.0000 – 10.301.1001.2850.000 – 10.301.1001.2855.0000 – 10.305.1001.2867.0000. **Elemento de Despesa:** 33.90.30

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Projeto Atividade: 08.122.0801.2868.0000 – 08.244.0802.2878.0000 – 08.244.0802.2969.0000 – 08.244.0803.2885.0000 – 08.243.0807.2883.0000 – 08.244.0805.2879.0000 – 08.244.0803.2948.0000. **Elemento de Despesa:** 33.90.30

Paudalho, 04 de Dezembro de 2024.

Carlos Pinheiro Campos Gouveia
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Agrário